



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 117/2023
Proc. nº 4.150/2023

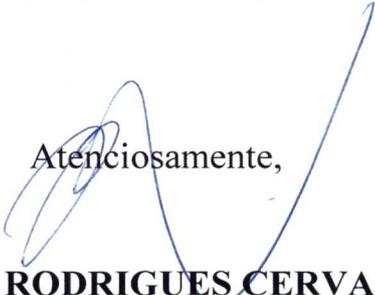
Itanhaém, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.657, de 26 de abril de 2023, que **“Dispõe sobre denominação de equipamento público, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 25/2023**, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 19/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360036003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.657, DE 26 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre denominação de equipamento público, e dá outras providências”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Línguas e Literatura Profª. Annita Luz Fabiano Salles”, o equipamento público atualmente localizado na Rua Almeida Júnior, nº 115, no loteamento Jardim Belas Artes, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.150/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

